

Edelman, Bernard. *A legalização da classe operária*. São Paulo: Boitempo, 2016.

**Eliana Evangelista Batista<sup>1</sup>**

*A legalização da classe operária*, obra escrita originalmente no ano de 1978, por Bernard Edelman, jurista e filósofo francês, chega ao Brasil num importante momento de sua história. O autor discute, à luz do direito e do materialismo histórico, como as conquistas da classe operária, tais como a redução da jornada de trabalho, as férias remuneradas e a legalização das greves foram na realidade, derrotas políticas, concessões burguesas que esconderam a face servil do direito do trabalho ao capital. Ao longo do texto, dividido em três partes, Bernard Edelman demonstra, com certa ironia e exemplos tomados da realidade francesa, o modo pelo qual para galgar melhores condições de trabalho, a classe operária foi desviada de sua “ambição revolucionária”. Embora reconhecendo que as conquistas obtidas pelos trabalhadores tenham sido mais fruto de violentas lutas e menos concessões burguesas, Edelman salienta o preço pago em nome dessas concessões e destaca que a questão que se impõe é de natureza jurídica.

Se há conquistas de direitos pela classe operária em função de suas reivindicações enquanto classe, qual a natureza desses direitos? Se a burguesia concede poder à classe operária, de que poder exatamente se trata? Para Edelman, esses direitos – concessões burguesas que se ajustam ao trabalho e às diferentes etapas de circulação do capital – não traduzem as reais aspirações dos trabalhadores e dão-lhe uma língua que não é a sua, a da legalidade burguesa, submetendo as suas lutas a uma forma jurídica, que revela a verdadeira astúcia do capital.

Na primeira parte do trabalho, intitulada *Classe Operária e Poder Burguês*, Bernard Edelman discorre sobre as formas pelas quais o direito reproduz a relação capital/trabalho, através da dupla forma “contrato de trabalho” e

---

<sup>1</sup> Doutoranda Universidade Federal da Bahia (UFBA) e bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia (FAPESB).

“direito de propriedade” que consagra o domínio burguês. O contrato de trabalho legitima o salário como pagamento da venda do trabalho e oculta a exploração do mais valor tornando invisível a real relação capital/trabalho. Legitima, como parte integrante da propriedade, os lucros gerados pela força de trabalho do operário. Assim postos, os direitos outorgados à classe operária pela burguesia são limitados pela condição de não pôr em questão nem o contrato de trabalho nem o direito de propriedade. Essa é, portanto, a forma desdobrada do capital, o que Bernard Edelman define como *Poder Jurídico do Capital*.

Como é a defesa do capital que esse poder jurídico prioriza, em última instância, ele resguarda a produção. É também em defesa desta que a burguesia contratualiza a greve, um fato característico das massas que foi gradualmente transformado em direito pela burguesia. A greve, que por meio de técnicas jurídicas foi circunscrita à forma contratual do trabalho, sob a bandeira do direito positivo, transformou o conflito entre classes, em conflitos entre direitos do operário e do empregador, ambos subordinados a uma disciplina jurídica que induz à conciliação. “O direito de greve passou então de uma ruptura do contrato para o exercício de uma de suas cláusulas” (p. 39). Se, por um lado, isso representou um ganho expressivo para os trabalhadores, por outro, significa que ao ser parte do contrato de trabalho, a greve ficou submetida ao seu regime, ou seja, ao conjunto de regras que também submetem o trabalhador.

Assim sendo, toda a greve deflagrada por motivações diferentes daquelas constantes no contrato de trabalho seria considerada abusiva. Portanto, o direito de greve (direito burguês) traz em si seu próprio limite. O que quer dizer que a greve só atinge a legalidade nas condições em que permitam a reprodução do capital, razão pela qual a greve política foi considerada abuso de poder.

A burguesia entende que a política se detém nas portas das fábricas. O trabalho, para ela, pertenceria apenas à esfera do econômico, do privado. Se o trabalho é profissional, a greve seria, por consequência, uma defesa de interesses profissionais, portanto, do não-político. E se a luta dos trabalhadores deve ser confinada ao econômico, a greve política é vista como um abuso ao direito de greve, uma vez que ela “não corresponde nem a sua natureza, nem aos seus fundamentos” (p. 51). Essa interpretação dos juristas, da greve política como um desvio de poder, utilizada para fins diferentes daqueles previstos no contrato de trabalho revela, nas entrelinhas, a verdadeira luta de classes. Os

trabalhadores não poderiam vincular as suas lutas contra o capital à sua luta contra o Estado. A distinção profissional/político esconde, assim, a proibição legal aos trabalhadores de considerar a luta econômica uma luta política, e de perceber, de uma forma mais global, onde se enraíza a tentativa de legalização da classe operária, que é o chão da fábrica.

Na segunda parte, intitulada *Empresa e Política*, Bernard Edelman demonstra como a luta dos trabalhadores foi induzida a se encerrar na sua pauta econômica, esvaziando-se de discussões políticas, principalmente no interior da empresa. A primeira linha de defesa do empregador contra a mobilização política baseia-se na premissa de que o direito de propriedade lhe dá autoridade não apenas sobre os seus bens, mas também sobre os trabalhadores no exercício do seu trabalho. O empregado ao questionar essa condição, com base nos direitos do homem, torna a empresa um lugar de conflitos de direitos entre operários e patrões. Segundo Edelman, como os direitos dos homens nunca foram pensados para reestabelecer uma igualdade, fica desnudada a sua verdadeira natureza e submetem a “diferença de fato” à “igualdade de direito”, pois não estão organizados sob a bandeira do direito positivo, portanto, não têm abrigo jurídico e não podem, juridicamente, ser confrontados com outros, como o direito de propriedade. Portanto, apenas submetidos ao direito do trabalho e ao controle do chefe e da empresa é que esses direitos naturais poderiam ser juridicamente protegidos.

A outra linha de defesa do empregador contra a inserção da política na fábrica diz respeito ao controle das instituições que representam o pessoal, os conhecidos comitês de empresa. Esses órgãos, responsáveis pela promoção de cursos de cultura geral e ações sociais só confirmaram a ideologia burguesa constituindo-se em clausuras para a luta dos trabalhadores e desenvolvendo ações que induzem o trabalhador a pensar a sociedade a partir de homens e não de classes. Se os comitês não podiam excluir de sua missão de cultura geral o estudo e a reflexão sobre as idéias e os problemas políticos, o fizeram sob os moldes burgueses, respaldados na assertiva de que a fábrica é terreno exclusivamente reservado ao trabalho. Se a política adentrou a empresa foi muito mais para discipliná-la, para reproduzir a ideologia dominante do que para subverter o trabalhador.

*A quem “pertence” a classe operária?* foi o título atribuído à terceira parte desse trabalho, e na qual está posto o interesse de discutir a relação entre as massas e o poder sindical. Tendo legalizado a greve e administrado a reflexão política no interior da empresa, restava à burguesia apropriar-se do seu instrumento de organização: os sindicatos. Para Bernard Edelman, os sindicatos revelam uma organização por excelência contraditória, pois são investidos de poder legal para representar uma classe que não é representável. O autor, que trata o sindicato como aparelho ideológico do Estado, revelando a sua formação althusseriana, afirma que passou a residir nessas organizações um instrumento de gerenciamento da classe operária. Assim como a greve, a organização sindical foi moldada aos interesses do capital. Primeiro, parte-se do pressuposto de que os sindicatos e as empresas devem trocar as relações de forças por relações de direito. Operários e patronato deveriam entrar num acordo através de seus dirigentes e comissões de conciliação para resolver os conflitos surgidos no local de trabalho. Aparece aí a dialética jurídica que transformou as relações capital/trabalho por meio de conciliações recíprocas entre as classes: legalizou a greve, reconheceu o poder de seus dirigentes, tornou o sindicato um instrumento de discussão e, por fim, legalizou a ocupação das fábricas. A manobra, afirma Edelman, é evidente, pois ao submeter a ocupação da fábrica ao estatuto do direito da greve submete-a, também, às mesmas restrições da greve. Assim, conclui, o direito à greve parece, à luz dessas concessões, superar os direitos de propriedade e o direito individual do trabalho. Uma ironia para uma manobra que na sua essência nada mais é do que a submissão das lutas operárias ao capital e a substituição da luta de classe por negociações conduzidas com base na representação, na hierarquia, na previsibilidade e na disciplina burguesa.

Capturada pelas categorias jurídicas, a classe operária aparece ao final do trabalho de Bernard Edelman como uma ilusão, sem voz e passiva. Ao situar o direito do trabalho numa perspectiva histórica e submetê-lo à uma crítica marxista, na contramão de uma determinada interpretação de esquerda, bem como em combate aos reformistas, o autor afirma que o “impossível” revolucionário só poderia nascer de duas ilusões perdidas, revelando que mantinha a crença no processo revolucionário. A primeira, diz respeito às condições de existência da classe operária. Criada pela burguesia que lhe deu

uma teoria e uma prática, jamais teria passado de uma categoria meta-jurídica, uma espécie de validação transcendental tal como nação e povo; a segunda ilusão é a crença de que a liberdade se transforma em direito. O direito nada mais é, para o autor, do que uma forma social do capitalismo.

*A Legalização da Classe Operária* chega ao Brasil com o desafio de fomentar novas discussões acerca do direito do trabalho e a forma como ele incide sobre os trabalhadores, desviando a sua condição revolucionária. Indispensável a todo historiador, jurista ou pesquisador que se interesse pela temática, é uma obra que pode ser apreciada à luz de vários momentos históricos no Brasil, a exemplo do Governo Vargas e a consolidação da CLT, das lutas sindicais das décadas de 70, bem como dos movimentos recentes que têm tomado as ruas desde 2013. Sem dúvida, parece tratar de nossa realidade.